



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DEJ MASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2994 / 2017

L I D O
Em, 20/9/17

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, sobre o INSS das empresas terceirizadas que prestam serviços ao Governo do Distrito Federal - GDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado Secretaria de Estado de Educação, informações sobre o recolhimento do INSS das empresas que prestam serviço ao Governo do Distrito Federal – GDF.

Dessa forma, solicito as seguintes informações a Secretaria de Estado de Saúde:

- Como está o repasse do INSS referente as empresas que prestam serviço ao Governo do Distrito Federal?
- Em caso de atraso, quem está arcando com a multa referente ao recolhimento do INSS?
- Entre o período de 2013 a 2017, o repasse do INSS está em dia?

Setor Protocolo Legislativo

RQ N.º 2994 / 2017

Folha N.º 1 de 10

JUSTIFICAÇÃO

Muitas empresas têm optado pela terceirização de alguns serviços e funções, como os de limpeza, vigilância, manutenção e segurança, para redução de despesas. Além disso, a terceirização é uma oportunidade para que as empresas,

Esc. 2017



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



concentrem seus esforços em suas atividades-fim e se desvinculem de serviços que exigem conhecimento técnico.

No entanto, a empresa que contrata um fornecedor de mão-de-obra precisa estar atenta à legislação que se aplica nesses casos. Na área previdenciária, por exemplo, ao contratar serviços por meio de cessão ou empreitada de mão-de-obra, a empresa tomadora do serviço passa a ser responsável pela retenção e recolhimento à Previdência Social da contribuição de 11%.

Esse procedimento foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 71, de maio de 2002, mas, desde 1999, com a entrada em vigor da Lei nº 9.711, as tomadoras devem efetuar a retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, e depois recolher ao INSS a importância retida, em nome da empresa contratada.

A retenção deve ser feita quando uma empresa contratar serviços mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra. A Previdência Social define cessão de mão-de-obra como a colocação, à disposição do contrante, de trabalhadores que realizem serviços contínuos. Os serviços devem ser prestados no estabelecimento do tomador ou nas dependências de terceiros, independentemente de estarem relacionados ou não com a principal atividade da empresa contratante.

A norma se aplica aos serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, digitação e preparação de dados para processamento, portaria, recepção, entrega de contas e documentos, telefonia, entre outras atividades definidas nos artigos 102 e 103 da Instrução Normativa nº 71.

Já a empreitada de mão-de-obra se caracteriza por serviços contratados para um objetivo definido, para executar uma tarefa com início, meio e fim determinados. Diferentemente da cessão de mão-de-obra, não há restrição quanto ao local em que o serviço será executado, mas as atividades sujeitas à retenção de 11% restringem-se aos serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, construção civil, serviços rurais, digitação e preparação de dados para processamento.

Os 11% descontados do valor dos serviços prestados devem ser recolhidos pela empresa contratante, em nome da prestadora, até o dia 2 do mês seguinte à emissão da nota. Entretanto, essa retenção não isenta a fornecedora de

Vetor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2994 / 2017
Folha Nº 2 / 110



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



serviços de recolher os 20% sobre sua folha de pagamento. Por isso, se o valor retido for maior que o devido, a fornecedora de serviço terá direito a compensar a diferença ou ter o saldo restituído pela Previdência Social.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2994 / 2017

Folha Nº 3 de 10.



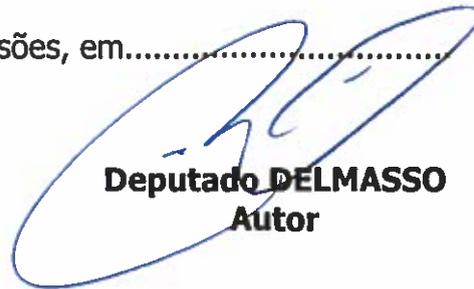
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Distrito Federal responde, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 2019 / 2017

Folha N° 4 C. 10.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.994/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial